

Lei Municipal nº 182 de 27 de novembro de 1975.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de São Sebastião da Bela Vista fixando vencimentos e contendo outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º O Quadro de Funcionários do Município de São Sebastião da Bela Vista Minas Gerais, e respectivos vencimentos anuais passa a ser o seguinte a partir de 1º de janeiro de 1976.

<u>Classificação e Número</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
01 - Câmara Municipal	09 - Vereadores -	32.400,00
02 - Prefeitura Municipal		
02 - Gabinete do Secretário de Prefeitura	01 Secretário	9.600,00
	01 Professor T. Confiança	9.200,00
02 - Prefeitura Municipal		
03 - Departamento da Fazenda	01 - chefe de Serv.	9.600,00
	01 aux. de Serv.	6.000,00
	01 chefe da LME	9.200,00
02 - Prefeitura Municipal		
04 - Departamento da Contabilidade	01 Contador	5.000,00
02 - Prefeitura Municipal		
05 - Departamento de Educação Cultura Saúde e Assistência Social		
	07 - Professoras Púncis	29.500,00
	05 Serventes Es. Grato.	9.000,00

01	Inspector. P.ual Escolas	1.800,00
01	Director do Ginasio	9.600,00
01	Secretaria do Ginasio	5.400,00
09	Professores Ginasio	35.000,00
01	Servente Ginasio F.G.	2.400,00
01	Bibliotecario-B.P.M.	3.000,00

02. Prefeitura Municipal

06 Departamento de Obras Publicas

01	Fiscal	11.800,00
01	of archineiro	9.000,00
01	Guarda Noturno F.G.	4.800,00
01	Encarregado L. Pub.	3.600,00

02. Prefeitura Municipal

Departamento Municipal de Estrada de Rodagem

01	Motorista	9.100,00
01	Operador de Maquina	9.100,00
01	Fiscal	9.000,00

Art. 2º Os Salarios do Motorista, Fiscal de servicos de estr. e Operador de Maquina, sofrerão alteração proporcional ao salario minimo.

Art. 3º Em face do que determina o parágrafo unico do artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal afrentado passa a ser o seguinte:

01	of archineiro	6.393,60
01	Professora P.ual	3.840,06

Art. 4º Fica o Fiscal Geral Titular licenciado conforme apresentação de atestados para tratamento medico, (Tratamento de S. r. d. c.) com o encargo

6.393,60

Art. 5º Fica fixado em R\$ 8,00 - oito cruzeiros mensais por dependentes, o abono de familia

concedido pela Lei Municipal.

Parágrafo Único: Os efeitos deste Artigo não excluem as vantagens concedidas aos Servidores Municipais admitidos no período vigência da Lei Municipal nº. 29.

Art. 6º Os vencimentos das professoras rurais serão baseados em 60% (sessenta por cento) em relação ao salário mínimo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Não do portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir não inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, 3. esp. 28 de novembro de 1975.

Augusto Balduino Mendes

Presidente Municipal

Benedito Madalini Barbosa
Secretário.

28/11/75
Benedito Madalini Barbosa
SECRETÁRIO